



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Av. Presidente Médici, 332 – Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
e-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

APROVADO  
*[Assinatura]*

Projeto de Lei nº 009/2023

de 07 de Junho de 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI  
2023 *[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CPF: 488.328.803-72

Dispõe sobre o Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Bertolinia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

**Artigo 1º:** Esta lei estabelece as diretrizes e normas para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no município de Bertolinia, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Artigo 2º:** O objetivo desta lei é promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, com ênfase na redução da geração, na coleta seletiva, na reciclagem, na destinação final ambientalmente adequada e na conscientização da população.

### Capítulo II

#### Definições

**Artigo 3º:** Para os fins desta lei, considera-se:

- Resíduos Sólidos: qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a serem gerenciados de forma adequada;
- Coleta Seletiva: processo de separação e recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis, realizada de forma segregada dos demais resíduos;
- Destinação Final Ambientalmente Adequada: a disposição final dos resíduos sólidos que minimize os impactos ambientais e riscos à saúde pública, atendendo às normas e legislações vigentes;
- Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social que consiste em viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, reciclagem ou destinação final adequada.

### Capítulo III

#### Do Gerenciamento de Resíduos Sólidos

**Artigo 4º:** O Município de Bertolinia deverá adotar as seguintes medidas para o gerenciamento de resíduos sólidos:

#### Seção I

##### Redução e Reutilização

*Recel.: 07/06/2023*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI  
Ermetson Mezzomo  
TÉCNICO LEGISLATIVO  
CPF: 047.709.229-37  
*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUF

e-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**Artigo 5º:** Promover programas e campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da redução da geração de resíduos sólidos e a prática da reutilização de materiais.

### Seção II

#### Coleta Seletiva e Triagem

**Artigo 6º:** Implementar um programa de coleta seletiva em todo o município, com a distribuição de recipientes adequados para a separação dos resíduos recicláveis nas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

**Artigo 7º:** Criar estrutura para a triagem e a reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis, em parceria com associações de catadores de materiais recicláveis e empresas especializadas.

### Seção III

#### Destinação Final

**Artigo 8º:** Estabelecer a construção, implantação e operação de aterros sanitários controlados ou outras formas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não recicláveis, em conformidade com as normas técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

### Seção IV

#### Logística Reversa

**Artigo 9º:** Estabelecer programas de logística reversa para os produtos e embalagens cujo descarte possa causar impactos ambientais significativos, de acordo com a legislação federal.

## Capítulo IV

### Das Responsabilidades

**Artigo 10º:** O Município de Bertolinia será responsável por:

- a) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- b) Promover ações de educação ambiental e conscientização da população;
- c) Fiscalizar e monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no município.

## Capítulo V

### Das Penalidades

**Artigo 11º:** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividades, entre outras.

## Capítulo VI

### Disposições Finais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**Artigo 12º:** Os recursos financeiros necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com apoio de programas e convênios estaduais, federais e internacionais.

**Artigo 13º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolinia – PI, 07 de Junho de 2023.

GERALDO  
FONSECA  
CORREIA:4931063  
1104

Assinado de forma digital por GERALDO  
FONSECA CORREIA:49310631104  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR  
ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL,  
ou=Presencial, ou=20520126000102,  
cn=GERALDO FONSECA  
CORREIA:49310631104  
Dados: 2023.06.07 08:19:21 -03'00'

**Geraldo Fonseca Correia**  
**Prefeito Municipal**

*Daniela Caroline Duarte Oliveira*  
**Daniela Caroline Duarte Oliveira**  
**Secretária do Meio Ambiente**